

*PORTARIA Nº 1.790/2017-TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, quadriênio 2018 – 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 050, oriundo da Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 28 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP no âmbito Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao período de 2018 a 2021, cujo inteiro teor acha-se explicitado no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Presidente

*Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1.790/2017-TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO – PALP 2018/2021-TJ/RN

1 – APRESENTAÇÃO

A cada dia vem se avolumando a exigência da adoção de medidas voltadas ao acompanhamento, coordenação e controle das atividades inerentes às organizações públicas, com o fim de atenuar a possibilidade do cometimento de falhas/irregularidades/ilegalidades que ponham em risco a finalidade para a qual foram instituídas.

Relativamente a toda Administração Pública, uma medida imprescindível a adotar consiste na elaboração de planejamento de auditorias, por meio das quais poderão ser detectados problemas, assim como apresentadas soluções, com o fito de melhorar o desempenho por ela esperado, elevando a sua imagem perante a sociedade.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, pois, faz-se obrigatória a elaboração periódica de planos de auditoria, por força do disposto no art. 9º da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dentre os quais ora destacamos o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP.

2 – OBJETIVO

O Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP que aqui se apresenta compreende o planejamento das atividades de auditoria a serem desenvolvidas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ/RN no decorrer do quadriênio próximo, o período que compreende os exercícios de 2018 a 2021.

O Plano em referência tem por objetivo auxiliar a Administração desta Corte de Justiça na busca pela regular gestão dos recursos públicos, no médio e longo prazo, por intermédio do exame dos controles internos, com ênfase na avaliação dos resultados, na otimização dos custos e na correção dos problemas organizacionais, funcionais ou operacionais.

Ao longo da sua execução, o PALP propiciará ações preventivas e de orientação às unidades da estrutura organizacional do TJ/RN, com vistas a garantir a observância da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia relativamente às gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

3 – ÁREAS A SEREM AUDITADAS

Considerados, por um lado, os segmentos mais estratégicos e de extrema relevância para a gestão no âmbito do TJ/RN e, por outro lado, a capacidade laboral da unidade técnica da SCI responsável pelo desenvolvimento das atividades de auditoria, as áreas selecionadas para serem auditadas no

período de 2018 a 2021 correspondem às constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	ÁREA TEMÁTICA
01	Licitações e Contratos
02	Material e Patrimônio
03	Execução Orçamentária e Financeira
04	Tecnologia da Informação
05	Planejamento Estratégico
06	Atos de Pessoal e Folha de Pagamento
07	Obras e Serviços de Engenharia
08	Transportes
09	Diárias e Passagens
10	Precatórios
11	Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ) – Receita Própria

A seleção de áreas objeto de auditoria, conforme explicitada, poderá sofrer alterações ao longo da execução quadrienal do presente PALP, mediante justificativas, sempre que se faça necessária a realização de Auditorias Coordenadas, propostas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de Auditorias Especiais, demandadas por iniciativa da Secretaria de Controle Interno ou em cumprimento a determinação da Presidência do TJ/RN, ou, ainda, quando houver a necessidade de adequação a nova realidade da administração, bem como para atendimento a novas diretrizes emanadas do CNJ ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

4 – DESENVOLVIMENTO DAS AUDITORIAS

As atividades de auditoria, observadas as áreas contempladas no PALP 2018/2021-TJ/RN, realizar-se-ão de acordo com a programação estabelecida no Plano Anual de Auditoria – PAA desta Corte de Justiça relativo a cada um dos exercícios componentes do quadriênio 2018/2021.

O PAA deverá explicitar o detalhamento acerca de cada auditoria a ser realizada no período a que o mesmo se refira, de modo que nele se achem definidos a área a ser auditada, o tipo de auditoria e os procedimentos a serem adotados, os objetivos almejados, bem como períodos e prazos para conclusão dos trabalhos, tudo devidamente alinhado às matrizes de planejamento de auditoria estruturadas em consonância com o Plano Plurianual do TJ/RN, com o seu Planejamento Estratégico, e em observância às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, notadamente as fixadas na Resolução nº 171/2013-CNJ.

A execução das auditorias ficará a cargo da equipe técnica da Divisão de Fiscalização, Inspeção Administrativa e Auditoria, podendo esta ser complementada com pessoal de qualquer das demais unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Controle Interno – SCI do TJ/RN, em razão da complexidade do objeto a ser auditado e/ou dos objetivos e escopo da auditoria.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado a ser obtido com as atividades de auditoria executadas ao longo do período de vigência do PALP objetiva, outrossim, apoiar o Controle Externo (Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN) no que tange à fiscalização quanto à observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Registre-se, por fim, tratar-se o presente documento do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente ao período de 2018 a 2021, o qual, por força da determinação constante do § 1º do art. 9º da Resolução nº 171/2013-CNJ, se submete à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Expedito Ferreira de Souza, Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, para efeito de aprovação.

Natal (RN), 28 de novembro de 2017.

Francisco Nascimento de Sousa
Secretário de Controle Interno
Matrícula nº 201.345-2

Ana Christina Lins Bahia Barreto
Chefe de Divisão de Inspeção Administrativa, Fiscalização e Auditoria
Matrícula nº 162.045-2